



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2019.1.1.00 349-58

PLC 370 Contas 6/0005/2019

INTERESSADO:

PLC 370 João Barbosa Soares

ASSUNTO:

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:-

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

PC&RTT-370



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

João Barbosa Leães

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2439

25 de Julho de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 370, referente a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. JOÃO BARBOSA SOARES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 5-8-42 fls. 12175
 [Assinatura]

DIA 23/7/942

PCERTT - 370 - Requerente: JOÃO BARBOSA SOARES, terras em Barra do Pirai.

"Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão!"

Approved in sense of hope

Rio 26-7-45

- a) Henrique
a) Luciano
a) Plínio

RELATÓRIO

JOÃO BARROSA SOARES, por seu bastante procurador Nelson Gomes da Graça, apresentou a esta Comissão, em observância do disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 127 do L. nº 35 de cartório do tabelião do 2º officio da cidade de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, transcrita, sob o nº 3 226, à pag. 125 do L. nº 3-7 e inscrita, sob o nº 741, à pag. 79 do L. 2-2 do Registro de Imóveis daquela cidade, pela qual Pedro Francisco de Souza e sua mulher I. Constança Maria da Conceição, vieram ao requerente as sítios denominados "Batiro" e "São José", localizados no distrito de Dóres, do Município de Barra do Pirai, com o total de dez alqueiras, mais ou menos, de terras, três casas e outras benfeitorias, confrontando por seus diversos lados com as propriedades "Pante Alegre" e "Monte Alegre", pertencentes ao Major Antonio Gomes da Graça, com D. Deolinda Moreira Guimarães, Francisca Nogueira Guimarães e com José da Silva Pires.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi, pelo respectivo Engenheiro-Chefe, prestada a seguinte informação:

"Sr. Diretor

Como as terras em que o requerente é interessado e que constituem as propriedades agrícolas denominadas "Batiro" e "São José", com a área total aproximada de dez alqueiras e situadas no 2º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, acham-se encravadas entre as cinco propriedades que lhes ficam limitrofes, pertencentes ao Major Antonio Gomes da Graça, já julgado pela P.C. E.R.T.T., nos processos PCERTT - 690/39 e 669/39, como legalmente desmembradas do patrimônio nacional, em face da prova topográfica, feita ultimamente por esta Secção, que verificou estarem as ditas propriedades compreendidas nas sesmarias concedidas a José Luiz Gomes e Joaquim Gonçalves de Moraes, já estudadas pela mesma Comissão nos aludidos processos, conclue-se que as terras em apreço também estão compreendidas numa ou nas duas aludidas sesmarias. O presente processo está, pois, em condições de ser restituído à P.C.E.R.T.T. em 13 de julho de 1945. Henrique Dietrich. Chefe da Secção de Engenharia.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições da citada Lei nº 293, de 26-11-1938, de onde se extraiu este processo no S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1945

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

Aprovado em sessão de hoje

Rio 26-7-45

a) Henrique

a) Luciano

a) Plínio

RELATÓRIO

JOÃO BANBOSA SOARES, por seu bastante procurador Nelson Gomes da Graça, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 895, de 26-11-1938, o primeiro traçado da escritura pública lavrada às fls. 127 do L. nº 35 do cartório de tabelião do 2º ofício da cidade de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, transcrita, sob o nº 3 226, à pag. 125 do L. nº 3-7 e inscrita, sob o nº 741, à pag. 79 do L. 2-2 do Registro de Imóveis daquela cidade, pela qual Pedro Francisco de Souza e sua mulher D. Constança Maria da Conceição, venderam ao requerente os sítios denominados "Retiro" e "São José", localizados no distrito de Dóres, do Município de Barra do Pirai, com o total de dez alqueires, mais ou menos, de terras, três casas e outras benfeiterias, confrontando por seus diversos lados com as propriedades "Canto Alegre" e "Monte Alegre", pertencentes ao Major Antonio Gomes da Graça, com D. Declinda Moreira Guimarães, Francisca Rogueira Guimarães e com José da Silva Paes.

Solicitada a audiência da D.F.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia daquela Divisão, foi, pelo respectivo Engenheiro-Chefe, prestada a seguinte informação:

"Sr. Diretor

Como as terras em que o requerente é interessado e que constituem as propriedades agrícolas denominadas "Retiro" e "São José", com a área total aproximada de dez alqueires e situadas no 2º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, acham-se encravadas entre as cinco propriedades que lhes ficam limítrofes, pertencentes ao Major Antonio Gomes da Graça, já julgado pela P.C. E.R.F.T., nos processos PCERTT - 690/39 e 669/39, como legítimamente desmembradas do patrimônio nacional, em face da prova topográfica, feita ultimamente por esta Seção, que verificou estarem as ditas propriedades compreendidas nas sesmarias concedidas a José Luiz Gomes e Joaquim Gonçalves de Moraes, já estudadas pela mesma Comissão nos aludidos processos, conclui-se que as terras em apreço também estão compreendidas numa ou nas duas aludidas sesmarias. O presente processo está, pois, em condições de ser restituído à P.C.E.R.F.T. Em 13 de julho de 1945. Henrique Dietrich. Chefe da Seção de Engenharia.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do citado Decreto-Lei nº 593, de 26-11-1938, de vindo ser removido este processo ao S.P.V., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1945

PLINIO DE FREITAS TRAYAESOS

- Relator -

4785

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3-8-45

~~X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X~~~~X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X~~

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 370/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JOÃO BARBOSA SOARES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 370-Reqüerente- JOÃO BARBOSA SOARES: A Comissão julgou, nos termos do relatório hoje aprovado, estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, as terras em que o requerente é interessado e que constituem as propriedades agrícolas denominadas "Retiro" e "São José", com a área total aproximada de dez alqueires e situadas no 2º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.